

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 651, de 09 de julho de 2014.**

Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sob a responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros; sobre a tributação das operações de empréstimos de ativos financeiros; sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências.

**Emenda n.º \_\_\_\_\_**  
**(Do Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ)**

Acrescente-se aonde couber à Medida Provisória nº 651, de 2014, o artigo abaixo com a seguinte redação:

“ Art. .... O art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passará a vogorar com o seguinte inciso XVIII:

*Art. 7º .....*

*XVIII – as empresas de transporte de passageiros sobre regime de fretamento.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente sugestão se configura como absolutamente justa de se incorporar junto as demais empresas de transporte de passageiros (aéreo, rodoviário e marítimo) no Brasil, já alcançadas pelo art. 3º supra, pelas seguintes razões:

- beneficia a mobilidade urbana, pois cada ônibus de fretamento em operação significa menos vinte carros de passeio nas ruas;
- favorece o meio ambiente, em razão de um volume menor de monóxido de carbono lançado na atmosfera;
- estimula o turismo que tem na mobilidade fretamento a oportunidade de lazer/excursões para os brasileiros, sobretudo, os de renda mais baixa.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2014.

Deputado Otavio Leite  
PSDB/RJ

